



LEI Nº 772/2003

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Macaparana.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Macaparana – Pernambuco, é uma organização não governamental, civil e sem fins lucrativos, paritária e legalmente constituída por representantes do poder Público Municipal – Executivo e Legislativo deste município, como por organizações de produtores rurais, moradores das comunidades do município, organizações não governamentais, associações comunitárias, cooperativas, etc, que atuam no município com a finalidade de :

1. Discutir as ações de interesse da população, identificando os problemas comuns e as demandas prioritária das comunidades e associações, bem como as potencialidades.
2. Participar na elaboração das propostas do município com os órgãos municipais e outras entidades em atuação no município.
3. Articular a nível do Município as ações e atuações dos órgãos governamentais e não governamentais, associações, cooperativas e sindicatos para uma ação conjunta em prol da população.
4. Participar na elaboração e gestão do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
5. Servir de mecanismo institucional para implementação de Programas e Projetos agrícolas de acordo com as exigências da legislação vigente (Lei Orgânica Municipal).
6. Sugerir ações que contribuam para aumento da produção agropecuária e geração de emprego e renda no meio rural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**
COMPROMISSO COM O POVO.



7. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, atestando a sua viabilidade técnico-financeira e a legitimidade das ações propostas:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana será composto dos seguintes membros:

- 01 – representante do executivo municipal ou seu representante legal;
- 01 – representante da Câmara de Vereadores do Município (situação);
- 01 – representante da Câmara de Vereadores do Município (oposição);
- 01 – representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- 01 – representante das Igrejas (Católica ou Evangélica);
- 08 – representante da Associação dos Moradores;
- 01 – representante de cada Conselho Municipal (Educação / Saúde / FUNDEF / Alimentação / Idoso / Criança e Adolescente / Assistência Social / Meio Ambiente)

Parágrafo Primeiro – O exercício de qualquer dos cargos requeridos para funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana não será remunerado.

2. Membros Suplentes:

Cada entidade representante deverá indicar um membro efetivo e um suplente. O suplente assumirá na sua ausência ou afastamento do membro efetivo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana se constitui de uma instância deliberativo, e fiscalizadora de atribuições específicas. Para o cumprimento de seus objetivos o Conselho funcionará com a seguinte estrutura:

- Representante de Associações com membros efetivos e suplentes;
- Coordenador e Vice-coordenador;
- 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- 1º secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Primeiro – Os recursos que constituirá o Conselho poderá ter como: 1) percentual de cada associação a partir de projetos financiados. Esse percentual será discutido e aprovado em reunião com as Associações e o Conselho; 2) Percentual sobre elaboração de Projetos, a ser negociados com os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**
COMPROMISSO COM O POVO.



elaboradores dos mesmos: 3) Recursos do RENASCER e/ou outros Programas: 4) Doações e outras fontes específica para esse fim.

Parágrafo segundo – O Conselho fiscal será composto por (06) seis membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 5º - ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana compete:

1. Facilitar a participação e as parcerias de instituições em torno de promoção das propostas ou projetos de desenvolvimento;
2. Discutir, aprovar, recomendar e orientar os investimentos relativos ao Fundo Municipal de Apoio Comunitário – FUMAC, assim como de outras fontes de financiamentos;
3. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
4. Sugerir políticas de diretrizes das ações municipais no que concerne à produção e preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização de agricultores;
5. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento local;
6. Eleger o Coordenador e o Vice-coordenador, e aprovar através de assembléia com maioria simples, bem como 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro;
7. Selecionar as propostas de financiamentos, de acordo com os critérios de elegibilidade de cada Programa e encaminhar aos Órgãos Financeiros;
8. Priorizar Projetos, considerando ações que promovem o desenvolvimento do Município e não ações isoladas;
9. Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
10. Acompanhar e avaliar os resultados dos Programas;
11. Facilitar, quando necessário, os trâmites para que as Associações obtenham assessoria técnica para garantir a elaboração dos Projetos;
12. Reformar o Regimento Interno, com o mínimo de 2/3 de seus membros, quando se fizer necessário;
13. Acompanhar, assessorar e encaminhar as prestações de contas dos recursos aplicados pelos órgãos beneficiados;
14. Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho de Desenvolvimento;
15. Participar de Programas treinamentos e capacitações.

Art. 6º - A cada dois anos será renovada parcial ou totalmente os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana podendo ser reconduzido por mais um mandato através de eleição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**
COMPROMISSO COM O POVO.



Art. 7º - Os Conselheiros e Suplentes não exercerão atividades operacionais de polícia e a aceitação do cargo de Conselheiro será voluntário e gratuito, não gerando ônus remuneratório para o Município, sendo o seu exercício considerado de relevância Pública.

Art. 8º - A extinção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana dar-se-á pôr decisão de reunião extraordinária, especialmente convocado para este fim.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de desenvolvimento Rural sustentável de Macaparana. Após consulta feita e aprovada para quorum mínimo de 2/3 dos participantes do Conselho em Assembléia extraordinária.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de outubro de 2003.


Valdecirio de Oliveira Cavalcanti
- Prefeito -